



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-121

## LEI N. 1194/2019

Autoriza o Município de Coimbra a firmar termo de concessão do direito real de uso de bem imóvel para a construção de moradia e dá outras providências.

O Povo do Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Concessão do Direito Real de Uso de Bem Imóvel do Município, exclusivamente, para a construção de moradia, com posterior Doação do Bem Imóvel, na forma da presente Lei.

**Parágrafo único** – As concessões de direito real de uso previstas nesta lei deverão ser, caso a caso, precedidas de lei autorizativa específica.

**Art. 2º** Os terrenos, objeto dos Termos de Concessão do Direito Real de Uso de Bem Imóvel, estão registrados no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa/MG e consistem nos imóveis que remanesceram na propriedade do Município de Coimbra dentro do loteamento denominado “Conjunto Habitacional Estiva”, registrado sob a matrícula 31.672, estando cada lote remanescente identificado na planta do loteamento e descrito matrículas individuais, anexo à presente Lei.

**Art. 3º** Para efeitos dessa lei entende-se por situação de vulnerabilidade social aquela que se caracteriza pela presença de particularidades que envolvam os seguintes seguimentos populacionais específicos:

- a) Crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos;
- b) Idosos;
- c) Pessoas com deficiência, comprovada por laudo médico não superior a 60 (sessenta) dias;
- d) Indivíduos com patologia de natureza graves, comprovada por laudo médico não superior a 60 (sessenta) dias;

**Art. 4º** As concessões serão destinadas em benefício de famílias de baixa renda que estiverem cadastradas junto a Secretaria de Assistência Social, considerando a vulnerabilidade econômica, social e familiar dos beneficiários, observando os seguintes critérios:

I - Cadastro no CADUNICO do Governo Federal e no Cadastro próprio do CRAS;

Publicado no Quadro de Aviso

EM 27 / 05 / 2019

Ass.: J. S. Souza

Jordânia da Silva Sousa  
Matrícula: 1492



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-121

**II** – Residir no município de Coimbra há, no mínimo, 05 (cinco) anos, situação comprovada por documentos da Secretaria Municipal de Saúde, com data de cadastro da família e o início de atendimento pela Equipe Estratégica Saúde da Família;

**III** – Renda per capita até meio salário mínimo;

**IV** – Não ser proprietário de imóvel no município de Coimbra ou em qualquer outro município.

**Parágrafo único** - O CRAS dará preferência de atendimento aos grupos familiares que apresentarem as seguintes condições:

- a) Pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e/ou dificuldade de locomoção;
- b) Existência de crianças com idade 0 (zero) a 12 (doze) anos, sendo obrigatória a comprovação de matrícula na rede regular de ensino do município das crianças em idade escolar;
- c) Não ter recebido nenhum atendimento por parte do Poder Público na esfera habitacional;
- d) Ter como arrimo da família mulher e/ou pessoa idosa;
- e) Estiver com a condição habitacional de natureza precária e emergencial de risco atestada pelo Engenheiro Civil do Município de Coimbra, decorrente de caso fortuito e/ou de força maior, que comprometa a estrutura física e a segurança da residência, tornando-a inviável para a habitação humana em virtude do risco que represente para seus moradores.

**Art. 5º** O prazo de posse do imóvel e o prazo para construção de imóvel para moradia é de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo e não havendo construção do imóvel para moradia no terreno concedido, este retorna à posse direta do Município.

**Art. 6º** Passado o prazo de 05 (cinco) anos, estando conclusa a construção da moradia, o município passará escritura pública de doação do imóvel ao beneficiário, com cláusula de reversão.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes de eventual escrituração do imóvel serão integralmente de responsabilidade do concessionário.

Publicado no Quadro de Avisos  
EM 29/05/2019  
Ass.: Jordânia da Silva Sousa  
Matrícula: 1492



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-121

**Art. 7º** O imóvel dado em doação, no prazo de 15 (quinze) anos, não poderá ser cedido, vendido ou alienado sob pena do artigo anterior.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coimbra – MG, 27 de maio de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. Raimunda dos Santos Martins".

Maria Raimunda dos Santos Martins  
Prefeita Municipal

Publicado no Quadro de Avisos

EM 27 / 05 / 2019

Ass.:

Jordânia da Silva Sousa  
Jordânia da Silva Sousa  
Matrícula: 1492